

LEI Nº 3.650, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Cria o Fundo Municipal de Apoio à
Produção Artística e Cultural de Vera Cruz
– FUNDOPROCULTURA e dá outras
providências**

ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica criado, no Município de Vera Cruz, o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Vera Cruz.

Parágrafo Único. O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNDOPROCULTURA".

Art. 2º O FUNDOPROCULTURA tem a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido.

Art. 3º Os recursos financeiros do FUNDOPROCULTURA, serão constituídos de:

I - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Fundo;

II - recursos decorrentes de alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

III - juros bancários e renda de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNDOPROCULTURA;

IV – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou através de convênios;

V – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

VI – receitas oriundas da aplicação de multas;

VII – sobras de incentivos concedidos e não utilizados pelo empreendedor;

VIII - dotação orçamentária do Município, repassada anualmente;

IX – outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta intitulada FUNDOPROCULTURA - Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O FUNDOPROCULTURA fica vinculado à Secretaria Municipal do Cultura e Turismo, à qual compete todos os atos necessários ao planejamento e administração dos recursos financeiros.

Art. 6º O FUNDOPROCULTURA será administrado pela Prefeitura Municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Cultura, que escolherá em plenária a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, estruturado de forma paritária, sendo constituído obrigatoriamente pelos seguintes conselheiros:

I – três representantes escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura, vinculados ao setor público;

II – três representantes escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre seus demais integrantes, não vinculados ao setor público;

III – presidente do Conselho Municipal de Cultura;

§ 1º Competirá ao presidente do Conselho Municipal de Cultura, a execução dos planos de aplicação do FUNDOPROCULTURA, após aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez, sendo nomeados por portaria do Executivo Municipal.

§ 3º Aos componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos não será permitida a apresentação de projetos individuais durante o período de mandato.

Art. 7º As disponibilidades do FUNDOPROCULTURA serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural, priorizando a produção e o consumo de bens culturais e artísticos originários do município de Vera Cruz, valorizando recursos humanos e conteúdos locais, fundamentalmente:

I – na produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

II – na produção e edição de obras relativas às letras, artes e humanidades;

III – na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;

IV – na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural;

V – no incentivo a grupos artísticos locais, quando estiverem representando o Município;

VI – na cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposição pública no município ou em eventos nacionais e internacionais de relevante expressão cultural;

VII – na preservação dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do município;

VIII – no apoio a grupos artísticos e órgãos públicos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fixará anualmente, por ocasião da elaboração da Peça Orçamentária, o valor destinado ao incentivo cultural.

Parágrafo Único. A pedido da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, mediante mensagem justificada, poderá o valor destinado anualmente ao incentivo cultural ser majorado, desde que haja autorização em lei específica.

Art. 9º É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e do serviço administrativo do FUNDOPROCULTURA.

Art. 10 O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e do quadro administrativo do FUNDOPROCULTURA, bem como regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 11 A conta bancária de que trata o art. 4º será movimentada mediante a assinatura conjunta de cheques nominais ou ordens de transferência bancária pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 O FUNDOPROCULTURA poderá financiar até 100% (cem por cento) do custo de cada projeto.

Parágrafo Único. À Comissão de que trata o art. 6º fica reservado o direito de realizar a supressão de despesas consideradas de menor relevância, contanto que não inviabilize a execução do projeto.

Art. 13 Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do protocolo da Prefeitura Municipal, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará, anualmente, 2 (dois) editais, um no primeiro semestre e outro no segundo semestre, para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUNDOPROCULTURA.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data a serem definidos, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 7º desta Lei, observando:

- a) distribuição dos recursos entre os diferentes segmentos culturais e áreas de interesse cultural;
- b) distribuição de recursos a projetos culturais de várias regiões do município;
- c) transparência, através da divulgação à sociedade no site da Prefeitura Municipal;
- d) estímulo a novas iniciativas culturais;
- e) promoção e facilitação do acesso à cultura pelos diversos segmentos da sociedade veracruzense.

§ 4º O responsável pelo projeto e/ou entidade, deverá apresentar a documentação comprobatória exigida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º Cada proponente ou entidade poderá encaminhar até o máximo de 3 (três) projetos para serem analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos.

Art. 14 O projeto cultural deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial, após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo Único. O empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, sendo inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUNDOPROCULTURA, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 15 Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do FUNDOPROCULTURA, como financiadores do projeto.

Art. 16 Anualmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNDOPROCULTURA.

Art. 17 Os bens adquiridos pelo FUNDOPROCULTURA serão destinados ao uso do Município de Vera Cruz e incorporados ao seu patrimônio.

Art. 18 Ficam isentos de pagamento de qualquer taxa municipal os projetos que busquem recursos através do FUNDOPROCULTURA.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Parágrafo Único. Na eventualidade da totalidade dos projetos selecionados pelo FUNDOPROCULTURA não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos ficarão disponíveis para o exercício seguinte.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 7 de dezembro de 2011.

ROSANE TORNQUIST PETRY,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 7 de dezembro de 2011.

ANTONIO ROZENEI WOYCIEKOSKI, Secretário.